



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0117/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SANTIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.693.832/0001-70, estabelecida na Av. José Bonifácio, 1267, centro, São José das Palmeiras – PR., neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. MARCELO BARATO, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade RG nº 8.378.035-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 007.537.019-01, residente e domiciliada na Rua João Batista das Chagas, 796, centro, São José das Palmeiras – PR., doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do objeto – Aquisição de diversos doces/salgados, para presentear as crianças do Município, nas festividades de comemoração do Natal no Município de São José das Palmeiras – PR.**

**Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto a Dispensa de Licitação nº 020/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.**

**Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 17.081,00 (dezesete mil e oitenta e um reais)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.**

**Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com**

**Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.**

**Cláusula Quarta – Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, impreterivelmente, até o dia 22 de dezembro de 2022. A vigência do contrato será até 16 de março de 2023, podendo ser prorrogado.**



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



**Clausula Quinta** - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1260	05.001.12.361.0004.2033	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

**Cláusula Sexta** - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sétima:** Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava:** Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Nona:** Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Servidora Regina Helena Dapper Fagundes**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



### Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

### Cláusula Décima Segunda - Do Foro



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 16 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
(Nelton Brum)  
Contratante

SANTIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
(Marcelo Barato)  
Contratado

Testemunhas:

---

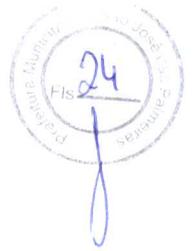
---



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0117/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**

**OBJETO: Aquisição de diversos doces/salgados, para presentear as crianças do Município, nas festividades de comemoração do Natal no Município de São José das Palmeiras – PR.**

**CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.**

**CONTRATADA: SANTIN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**

**VALOR: R\$ 17.081,00 (dezessete mil e oitenta e um reais).**

**VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 16 de março de 2023. (90 dias)**

**São José das Palmeiras, em 16 de dezembro de 2022.**

**NELTON BRUM**  
**Prefeito Municipal**



**Município de São José das Palmeiras - 2022**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 20/2022**

Edição: 03

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Fornecedor: 4748-1 Santin Comercial de Alimentos Ltda</b>								<b>17.081,00</b>	
<b>Email: supermercadofatoalegre@hotmail.com</b>									
<b>Representante: 2734-1 MARCELO BARATO</b>									
<b>Lote 001 - Lote 001-DOCES E SALGADOS</b>									
001	18604 WAFER RECHEADO CONTENDO 16 UNIDADES PESOLIQ 100,8 GRAMAS.	UN	950,00	Habilitado	ISABELA		4,99	4.740,50	*
002	18605 BISCOITO DE WAFER COM RECHEIO DE CHOCOLATE 48 GRAMAS.	UN	950,00	Habilitado	MONTEVERGINE		1,99	1.890,50	*
003	18606 BISCOITO RECHEIO CHOCOLATE CHOCOLATE PACOTE COM 30G.	UN	950,00	Habilitado	MARILAN		2,15	2.042,50	*
004	18607 SNACK GOURMET PIQUE 40 GRAMAS Ingredientes farinha de trigo	UN	950,00	Habilitado	PARATI		2,30	2.185,00	*
005	18608 DOCE DE AMENDOIM TIPO TORRONE Ingredientes xarope de glicose, farinha	UN	1.900,00	Habilitado	ARCOR		1,25	2.375,00	*
006	18609 SALGADINHO VARIOS SABORES 38 GRAMAS Ingredientes: farinha de trigo	UN	950,00	Habilitado	PEPSICO		1,75	1.662,50	*
007	18610 WAFER RECHEADO 3 CAMADAS 80 GRAMAS Ingredientes açúcar.	UN	950,00	Habilitado	MARILAN		2,30	2.185,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>17.081,00</b>	